



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JOYLDE ALVES MOREIRA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

JACKSON PINTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	13
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social	14
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito	14
Atos da Secretária Municipal de Saúde	15
Atos do Secretário Municipal de Administração	16
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	18

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANDRE PEREIRA BAHIA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JOÃO PEDRO LEMOS

LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.428/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, VISANDO A CONSTRUÇÃO, CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, DE TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS, PLACAS SINALIZADORAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETORES DE LIXO, BEM COMO RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar às empresas concessão a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, visando a construção, a criação, a confecção, a instalação e a manutenção, de estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, placas sinalizadoras de logradouros públicos, coletores de lixo, bem como de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Queimados, com a possibilidade de exploração publicitária pela concessionária de espaços dos mobiliários urbanos, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 8.987/95.

Parágrafo único – Competirá ao Poder Executivo estabelecer o valor de outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei, incumbindo-lhe a realização de licitação, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Art. 2º - O prazo da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, para exploração econômica dos abrigos nas paradas obrigatórias de ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município, pode ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I. poder concedente: o Município de Queimados, em cuja competência se encontra o serviço público, precedido da execução de obra pública, objeto da concessão autorizada por esta lei;
- II. concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco e por prazo indeterminado;
- III. concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

Art. 4º - A concessão de que trata esta lei se sujeitará à fiscalização do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMUTTRAN, entidade competente para a realização da correspondente licitação.

Art. 5º - A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, deve ser formalizada mediante contrato, com observância dos termos desta lei, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 8.666/93, das demais normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 6º - Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 8.666/93, nas demais normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, informação, conforto, atendimento à norma nº 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e cortesia na sua prestação.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Art. 7º - A concessionária deve ser remunerada pela comercialização, por sua conta e risco, de espaços publicitários nos abrigos nas paradas obrigatórias dos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município, conforme definido em edital, e, sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, sem necessidade de novo ajuste.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 3

Art. 8º - No atendimento às peculiaridades do serviço público cuja autorização de concessão constitui objeto desta lei, o Poder Executivo pode prever no edital de licitação, em favor da concessionária, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Parágrafo único – As fontes de receita referidas no *caput* deste artigo devem ser obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DAS ESTAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, DOS ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DOS TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS

Art. 9º - As estações de embarque e desembarque, os abrigos de parada de transporte público de passageiros e os totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus) poderão ter marcação sincronizada de hora, indicação das linhas e previsão de chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse do Município, por meio de painéis de mensagens.

Art. 10 - Além dos equipamentos objeto da concessão ora autorizada, poderão ser instalados quantos forem necessários mediante prévio estudo técnico, os pontos, abrigos e painéis eletrônicos, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes que serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Art. 11 - Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

Parágrafo único - O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação.

Art. 12 - Serão instalados totens indicativos de parada de ônibus, os quais poderão veicular publicidade, sendo vedado a propaganda de:

- I. cunho político;
- II. fumo e seus derivados;
- III. jogos de azar;
- IV. armas, munição e explosivos;
- V. bebidas alcoólicas;
- VI. produtos cujos componentes possam causar dependência química, física ou psíquica;
- VII. revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 13 - A implantação, a supressão ou remanejamento dos abrigos e totens indicativos de parada de ônibus somente serão realizados por determinação da SEMUTTRAN.

Parágrafo único - Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer pagamento ou indenização ao concessionário pelas alterações necessárias previstas no *caput* deste artigo.

DAS PLACAS SINALIZADORAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 14 - Compreende-se como placa sinalizadora de logradouros públicos, o mobiliário urbano destinado à sinalização dos logradouros públicos, com a exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas, com dimensões a serem fixadas pelo Poder Executivo.

DOS COLETORES DE LIXO

Art. 15 - A instalação dos coletores de lixo tem por finalidade a manutenção e conservação da limpeza da cidade.

Art. 16 - Os coletores de lixo deverão ser instalados na faixa de serviço, ao longo das vias e logradouros públicos definidos no contrato administrativo, e em conformidade com as especificações contidas no edital.

Art. 17 - Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a manutenção dos coletores instalados, bem como sua reposição no caso de depreciação ou roubo.

Art. 18 - A instalação, supressão e o remanejamento dos coletores de lixo somente poderão ser executados após a manifestação do Poder Executivo.

DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

Art. 19 - Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e de qualidade do ar, bem como veicular informações de interesse do Município, por meio de painéis de mensagens.

Parágrafo único - O equipamento terá dimensões fixadas pelo Poder Executivo e poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 4

Art. 20 - Os equipamentos ora autorizados, poderão ser objeto de concessões distintas daquelas destinadas aos abrigos de parada de transporte público de passageiros, compreendendo-se nestas últimas os totens indicativos de parada de ônibus.

Art. 21 - As características, as dimensões, as quantidades e as localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Art. 22 - As futuras concessões deverão contemplar solução para os equipamentos e mobiliários urbanos, relógios, abrigos e pontos de ônibus, atualmente existentes no Município.

Art. 23 - Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Queimados, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 24 - Os valores obtidos em decorrência da exploração publicitária, das concessões objeto desta lei, estarão sujeitos ao pagamento de outorga a ser definido no respectivo edital de licitação, e estas receitas públicas orçamentárias serão destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na conservação, manutenção e ampliação do número de equipamentos.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

LEI Nº 1.429/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS – PREVIQUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Queimados com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo único – Os valores apurados, referidos no art. 1º, deverão ser materializados através de Termo de Parcelamento ou Reparcelamento ou Termo de Reconhecimento de Dívida, onde deverão constar de forma detalhada, contendo suas origens, competências, bem como seus correspondentes valores apurados à época da celebração do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Reparcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Parcelamento ou Reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento ou Reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 5

LEI N.º 1.430/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 959/09, DE 27 DE AGOSTO DE 2017”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 959/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se dobra de carga horária a realização de atividade de regência de turma em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho.

§ 1º - Os professores que atuarem com o acréscimo decorrente ao RET, serão remunerados por tais atividades.

§ 2º - A remuneração do RET será devida também no período de recesso escolar. Será pago a hora aula trabalhada com o valor do salário normal, por ser considerado, este, período letivo previsto no calendário escolar.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**

LEI Nº 1.431/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.828.104,07 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e quatro reais, e sete centavos), para remanejamento orçamentário a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, II da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo.

Art. 2º - O presente crédito adicional especial será aberto por decreto e incorporado ao orçamento vigente, com fulcro no artigo 42 e 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - O crédito adicional especial se faz necessário para atender despesas com o remanejamento e pagamento da folha do mês de dezembro de 2017, e com a conservação e limpeza do Município, conforme processo administrativo nº 21655.2017.32.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
150	04.01.15.451.022.1.419	4490.51	12	R\$ 801.514,24	
157	04.01.15.451.022.1.539	4490.51	12	R\$ 1.446.000,60	
325	06.01.16.244.027.1.429	3390.39	12	R\$ 452.039,48	
429	10.01.15.127.006.1.425	4490.61	12	R\$ 79.000,00	
631	12.02.18.541.031.1.160	4490.51	12	R\$ 340.000,00	
596	12.02.15.451.022.1.220	3390.39	12	R\$ 10.845,62	
759	16.01.27.813.018.1.168	4490.51	12	R\$ 698.704,13	
52	03.01.04.122.001.2.234	3190.11	80		R\$ 2.550.000,00
260	05.01.12.361.017.2.024	3190.11	80		R\$ 400.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 6

1605	05.01.12.361.017.2.011	3190.94	80		R\$ 13.000,00
277	05.01.12.361.017.2.562	3190.11	80		R\$ 300.000,00
840	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	80		R\$ 565.104,07
TOTAL				R\$ 3.828.104,07	R\$ 3.828.104,07

Fontes de Recursos: 12 – Convênios / 80 – Impostos e Transferências

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NAS ZONAS ESPECIAIS DE NEGÓCIOS DE QUEIMADOS – ZENQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido às empresas que se instalarem nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ, a partir da vigência desta lei, desde que não sejam passíveis de enquadramento conforme os parâmetros estabelecidos pelas Leis Complementares nº 038/09 e 039/09, isenção de todos os tributos municipais, exceto o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o qual terá sua alíquota reduzida nos termos do art. 4º desta lei, cujos territórios são definidos conforme exarado na Lei Complementar nº 064/13, Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Queimados.

§ 1º - As empresas que se instalarem no Distrito Industrial de Queimados a partir da vigência desta lei, em imóveis já construídos, também gozarão os benefícios de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º - Os imóveis onde as empresas estejam instaladas cuja construção exceda o raio linear das Zonas Fiscais objetos desta lei e definidas conforme o Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Queimados, gozarão dos benefícios desta lei, desde que, pelo menos, a sétima parte da sua área total do imóvel esteja dentro do raio de um quilômetro, no mesmo sentido da margem.

§ 3º - Entende-se uma empresa como instalada quando da publicação do seu diploma de Alvará de funcionamento.

§ 4º - Não será concedido o benefício de que trata o art. 1º desta lei às empresas cujas atividades estejam descritas nos item 7, subitens 7.01 a 7.20 e item 17, subitem 17.05 do art. 228 do Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ.

§ 5º - Fica a encargo da Secretaria Municipal de Urbanismo informar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento se o imóvel onde a empresa solicitante pretende instalar-se está em conformidade com os parâmetros de zoneamento necessários para a concessão dos benefícios objetos desta lei.

§ 6º - Em caso de atividades que denotem risco ambiental deverá ser informado à Secretaria Municipal do Ambiente, e a empresa necessitará atender às exigências e especificações técnicas necessárias para concessão de licença ambiental para posterior concessão dos benefícios objetos desta lei.

Art. 2º - A concessão da isenção de tributos municipais de que trata o art. 1º desta lei, se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo ser declarado a partir da data da instalação, observado o disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º - Às empresas que vierem a abrir novas filiais em expansão ao estabelecimento original, em área contínua ou não à matriz; desde que inclua nos limites definidos pelo art. 1º desta lei, tendo sido tomadas as necessárias medidas junto ao cadastro mobiliário municipal, poderão gozar dos benefícios previstos nesta lei.

§ 2º - Os benefícios auferidos pela filial ou filiais estão vinculados aos prazos concedidos pelo Município à matriz. Não será concedido às filiais, período estendido de concessão de isenção iniciado da data de instalação destas, valendo para efeito de período de concessão o início de atividade da matriz.

§ 3º - A renovação do benefício dar-se-á anualmente, através de requerimento administrativo, dentro do exercício vigente, sob pena de revogação da isenção para o exercício seguinte, sendo vedada sua renovação automática.

§ 4º - A concessão do benefício não desonera o contribuinte de cumprir com as obrigações acessórias, conforme estabelecido pela legislação tributária em vigor.

§ 5º - Os benefícios serão estendidos às empresas que já se encontram instaladas no Município, descontado, para efeito de concessão, o tempo em que realizam suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 7

§ 6º - O benefício de que trata o *caput* do art. 1º desta lei complementar também se aplicam as empresas que já se encontram instaladas no município, pelo prazo máximo estabelecido no art. 2º desta lei, desde que preenchidos os requisitos da legislação."

Art. 3º - As empresas que se instalarem nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ indicadas no art. 1º desta lei, a partir de sua vigência, em imóveis já construídos, também gozarão dos benefícios de que trata o art. 1º desta lei.

§ 1º - Não gozarão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, as empresas que tiverem mudança de razão social, transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de empresa já instalada e mudança de atividade econômica.

§ 2º - Não gozarão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, as empresas que, a qualquer título, se instalarem no mesmo imóvel anteriormente ocupado por empresas que tenham encerrado suas atividades a contar da vigência desta lei e cuja composição societária apresente algum acionista da empresa extinta.

Art. 4º - As empresas inclusas concomitantemente no Cadastro Fiscal Mobiliário como contribuintes prestadores de serviços, que se instalarem nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ, indicadas no art. 1º desta lei, a partir da data da vigência da mesma, gozarão de redução do ISS para 2% (dois por cento) sobre seu movimento econômico nos 10 (dez) primeiros anos de atividade.

Parágrafo único – Aplicam-se às empresas contribuintes de ISS, a que se refere o *caput* deste artigo, as restrições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Fica concedida a isenção de que trata o art. 1º desta lei às empresas que iniciarem as obras de construção das instalações, desde que não ultrapasse o prazo previsto no projeto de construção, salvo por justo motivo, acatado pela autoridade administrativa.

Art. 6º - As empresas beneficiadas por esta lei farão constar nos rótulos e embalagens dos produtos que forem fabricados, bem como nas notas fiscais, de acordo com a localização de sua unidade produtiva, conforme a Lei Complementar nº 064/13, frase indicativa do local de produção do insumo e da ZENQ em que o mesmo foi produzido.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 063/12.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Inclui o § 5º no art. 2º da Lei Complementar nº 081/17, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....”

§ 5º - O benefício de que trata o *caput* do art. 1º desta lei complementar também se aplicam aos contratos de locação em curso, pelo prazo dos mesmos, desde que preenchidos os requisitos da legislação.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DECRETO N.º 2.222/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito especial suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.828.104,07 (três milhões, oitocentos vinte e oito mil, cento e quatro reais e sete centavos), para remanejamento orçamentário a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 8

Art. 2º - A abertura do presente crédito especial suplementar por este decreto está autorizada no art. 43 da Lei nº 4.320/64, no artigo 2º da Lei nº 1.431/17 e processo administrativo nº 21655.2017.32.

Art. 3º - O presente crédito especial suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	ANULA	SUPLEMENTA
150	04.01.15.451.022.1.419	4490.51	12	R\$ 801.514,24	
157	04.01.15.451.022.1.539	4490.51	12	R\$ 1.446.000,60	
325	06.01.16.244.027.1.429	3390.39	12	R\$ 452.039,48	
429	10.01.15.127.006.1.425	4490.61	12	R\$ 79.000,00	
631	12.02.18.541.031.1.160	4490.51	12	R\$ 340.000,00	
596	12.02.15.451.022.1.220	3390.39	12	R\$ 10.845,62	
759	16.01.27.813.018.1.168	4490.51	12	R\$ 698.704,13	
52	03.01.04.122.001.2.234	3190.11	80		R\$ 2.550.000,00
260	05.01.12.361.017.2.024	3190.11	80		R\$ 400.000,00
1605	05.01.12.361.017.2.011	3190.94	80		R\$ 13.000,00
277	05.01.12.361.017.2.562	3190.11	80		R\$ 300.000,00
840	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	80		R\$ 565.104,07
TOTAL				R\$ 3.828.104,07	R\$ 3.828.104,07

Fontes de Recursos: 12 – Convênios / 80 – Impostos e Transferências

DECRETO N.º 2.223/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 944.553,75 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 0153.2017.15.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 9

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
15	15.01.09.999.099.9.099	9999.99	19	R\$ 944.553,75	
17	15.01.09.122.021.1.043	4490.61	19		R\$ 944.553,75
TOTAL				R\$ 944.553,75	R\$ 944.553,75

Fonte de Recurso: 19 - RPPS

DECRETO N.º 2.224/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 819.446,06 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 9254.2017.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1207	13.02.10.302.026.1.289	3390.30	42	R\$ 71.779,00	
1617	13.02.10.122.024.2.271	3390.30	42	R\$ 47.500,00	
1248	13.02.10.302.026.2.368	4490.52	42	R\$ 31.100,00	
1135	13.02.10.122.024.2.275	3390.30	80	R\$ 7.231,88	
1137	13.02.10.122.024.2.275	3390.39	80	R\$ 51.529,00	
1167	13.02.10.301.026.1.281	4490.61	80	R\$ 90.000,00	
1170	13.02.10.301.026.1.382	4490.51	80	R\$ 416.576,18	
1262	13.02.10.303.026.2.369	3390.30	80	R\$ 82.100,00	
1289	13.02.10.305.025.2.367	4490.52	80	R\$ 1.000,00	
1611	13.02.10.122.024.2.273	3190.96	80	R\$ 20.630,00	
1212	13.02.10.302.026.1.306	3390.39	42		R\$ 150.379,00
1120	13.02.10.122.024.2.273	3190.11	80		R\$ 566.543,12
1138	13.02.10.122.024.2.275	3390.92	80		R\$ 102.523,94
TOTAL				R\$ 819.446,06	R\$ 819.446,06

Fontes de Recursos: 42 – SUS MAC / 80 – Impostos e Transferências

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 10

DECRETO N.º 2.225/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 984.895,93 (novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais, noventa e três centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 21663.2017.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	ANULA	SUPLEMENTA
8	01.01.04.122.001.2.109	3390.39	00	R\$ 1.308,37	
139	04.01.15.451.022.1.396	4490.39	00	R\$ 999,00	
141	04.01.15.451.022.1.416	3390.39	00	R\$ 429,00	
336	06.01.16.482.027.1.219	4490.61	00	R\$ 980,00	
326	06.01.16.451.027.1.564	4490.51	00	R\$ 999,75	
322	06.01.16.122.001.2.421	3390.39	00	R\$ 1.600,00	
355	07.01.04.122.001.2.133	3390.39	00	R\$ 1.400,00	
379	08.01.04.122.001.2.050	3390.39	00	R\$ 1.362,52	
385	08.01.04.122.019.2.057	3390.91	00	R\$ 1.963,74	
386	08.01.04.122.019.2.058	3390.39	00	R\$ 12.818,83	
388	08.01.04.122.019.2.060	3390.91	00	R\$ 1.000,00	
419	10.01.04.122.001.2.141	3390.39	00	R\$ 1.038,00	
517	11.01.26.782.004.2.209	3390.30	00	R\$ 8.000,00	
523	11.01.26.782.004.2.212	3390.39	00	R\$ 1.999,00	
534	12.01.18.122.001.2.420	3390.39	00	R\$ 1.000,00	
708	14.01.04.182.001.2.335	3390.39	00	R\$ 8.400,00	
789	18.01.04.122.001.2.122	3390.39	00	R\$ 1.591,00	
874	21.01.13.122.036.1.036	4490.52	00	R\$ 50.000,00	
873	21.01.13.122.001.2.038	3390.39	00	R\$ 1.289,83	
980	25.01.04.122.001.2.552	3390.39	00	R\$ 1.908,24	
1031	26.01.14.813.035.2.424	3390.30	00	R\$ 912,72	
275	05.01.12.361.017.2.393	3390.30	23	R\$ 400.000,00	
19	02.01.04.123.008.1.086	3290.21	80	R\$ 3.493,83	
16	02.01.04.123.001.2.093	3390.39	80	R\$ 2.786,71	
50	03.01.04.122.001.2.233	3390.39	80	R\$ 9.149,74	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 11

54	03.01.04.122.001.2.234	3190.94	80	R\$	84.481,77	
55	03.01.04.122.001.2.234	3190.96	80	R\$	77.000,00	
58	03.01.04.122.001.2.234	3390.47	80	R\$	1.815,91	
59	03.01.04.122.001.2.234	3390.49	80	R\$	16.755,40	
63	03.01.04.122.001.2.251	3390.36	80	R\$	9.165,00	
1703	03.01.04.121.003.2.258	3390.39	80	R\$	1.313,00	
118	04.01.15.451.022.1.218	4490.51	80	R\$	2.879,51	
88	04.01.04.122.001.2.215	3390.39	80	R\$	19.205,42	
251	05.01.12.361.017.2.011	3390.49	80	R\$	9.390,78	
265	05.01.12.361.017.2.024	3390.49	80	R\$	35.546,70	
283	05.01.12.361.017.2.562	3390.49	80	R\$	13.606,67	
1809	08.01.04.122.001.2.050	3390.39	80	R\$	2.406,21	
405	09.01.08.243.015.2.387	3390.39	80	R\$	2.344,39	
757	16.01.27.813.018.1.168	4490.51	80	R\$	8.195,56	
752	16.01.27.812.018.1.337	3390.39	80	R\$	7.970,00	
744	16.01.27.122.001.2.166	3390.30	80	R\$	7.945,27	
746	16.01.27.122.001.2.166	3390.39	80	R\$	25.331,09	
772	16.01.27.813.018.2.169	4490.52	80	R\$	3.928,38	
816	20.01.04.122.001.2.076	4490.52	80	R\$	139.184,59	
67	03.01.04.122.001.2.265	3390.30	00			R\$ 101.000,00
238	05.01.12.361.017.2.005	3390.30	23			R\$ 400.000,00
236	05.01.12.361.017.2.005	339030	80			R\$ 339.000,00
840	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	80			R\$ 34.895,93
823	20.01.15.122.001.2.494	3390.39	80			R\$ 110.000,00
TOTAL				R\$	984.895,93	R\$ 984.895,93

Fontes de Recursos: 00 – Ordinários / 23 – PNAE / 80 – Impostos e Transferências

DECRETO N.º 2.226/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 729.567,34 (setecentos vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 9226.2017.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, conforme Demonstrativo de Excesso de Arrecadação na forma do anexo II, atendendo aos programas constantes do anexo I deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 12

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
841	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	03	R\$ 674.002,53
842	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	04	R\$ 55.564,81
TOTAL				R\$ 729.567,34

Fontes de Recursos: 03 - ROYALTIES - LEI Nº 9.478/97 / 04 - ROYALTIES 5% - LEI Nº 7.990/89.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA						
RUBRICA	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO NO ANO (JANEIRO A DEZEMBRO/17)	DIFERENÇA	TCE/RJ	DECRETO DE EXCESSO N º 2.207/17	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
RECEITA DE REM DEPOSITOS BANC. REC. VINC. CONVÊNIOS	R\$ 10.000,00	R\$ 472.001,75	R\$ 462.001,75	-	-	-
COTA-PARTE ROYALTIES COMP FINANÇ PROD. PETROLEO	R\$ 8.500.000,00	R\$ 9.574.143,83	R\$ 1.074.143,83	1.280.865,44	872.244,36	R\$ 663.901,22
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO -FEP	R\$ 500.000,00	R\$ 604.531,89	R\$ 104.531,89	117.823,77	94.430,58	R\$ 10.101,31
TOTAL	R\$ 9.010.000,00	R\$ 10.650.677,47	R\$ 1.640.677,47	1.398.689,21	966.674,94	674.002,53
RECEITA DE REM DEPOSITOS BANC. REC. VINC.ROYALTIES	R\$ 15.000,00	R\$ 27.097,85	R\$ 12.097,85	R\$ -	-	R\$ -
COTA-PARTE ROYALTIES -COMP FIN. PROD PETROLEO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.486.897,88	R\$ 486.897,88	R\$ 549.938,23	443.430,92	R\$ 55.564,81
TOTAL	R\$ 2.015.000,00	R\$ 2.513.995,73	R\$ 498.995,73	R\$ 549.938,23	R\$ 443.430,92	R\$ 55.564,81


 HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA
 Diretor do Departamento de Finanças

Heitor Teixeira Rosa da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças
 Matr. 11.819/89 SPM/01/01-770


 AIR DE ABREU
 Controlador Geral do Município
 Matr. 34166 - PMQ

* Na fonte 03 estão incluídas as receitas da compensação financeira e do Fundo Especial do Petróleo, conforme tabela acima.
 ** As receitas de convênios foram inseridas no royalties, conforme declaração às fls.16 do processo 9226/2017/02.

DECRETO N.º 2.227/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 222.488,00 (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 9225.2017.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 13

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
90	04.01.04.122.022.1.216	4490.51	03	R\$ 986,00	
114	04.01.15.451.022.1.218	3390.39	03	R\$ 9.999,00	
119	04.01.15.451.022.1.218	4490.51	03	R\$ 985,00	
598	12.01.15.451.022.1.220	4490.51	03	R\$ 50.001,00	
109	04.01.15.451.022.1.161	4490.52	04	R\$ 9.000,00	
120	04.01.15.451.022.1.218	4490.51	04	R\$ 522,00	
153	04.01.15.451.022.1.539	4490.39	04	R\$ 995,00	
100	04.01.14.243.015.1.575	4490.51	04	R\$ 100.000,00	
440	10.01.15.451.006.1.413	4490.51	04	R\$ 30.000,00	
428	10.01.15.127.006.1.425	4490.61	04	R\$ 20.000,00	
842	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	04		R\$ 160.517,00
844	20.01.15.452.006.2.082	3390.39	03		R\$ 61.971,00
TOTAL				R\$ 222.488,00	R\$ 222.488,00

Fontes de Recursos: 03 - ROYALTIES - LEI Nº 9.478/97 / 04 - ROYALTIES 5% - LEI Nº 7.990/89.

Despachos do Prefeito

Processo nº. 9834/2016/11

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 378/385, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 396/398, **AUTORIZO** na forma da Lei, a prorrogação do contrato que presta serviços de vigilância armada e desarmada para atuação em áreas externas (pátio, área patrimonial, calçadas, portões de acesso de pessoas, veículos e materiais), controle de acesso de pessoas e objetos de forma contínua no Município de Queimados, por mais 12(doze) meses, cujo prazo expirar-se-á em 28/12/2017.

AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo com a empresa **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.372.304/0001-78**, no valor mensal de R\$18.096,66(dezoito mil noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$217.159,92(duzentos e dezessete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Processo nº 20886/2017/32

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 91/95, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 100/102, **AUTORIZO** na forma da Lei, a renovação do contrato de locação de imóvel situado na Rua Alves, nº 68, Centro, Queimados, RJ, onde se encontra instalada as dependências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/12/2017.

AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo Contratual, no valor mensal de R\$ 7.601,13 (sete mil, seiscentos e um reais e treze centavos), nos termos do artigo 24, X e 26 da Lei 8.666/93.

Processo nº 6577/2017/06

Requerente: Mario Newton Oliveira Menezes de Souza.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 09/11 e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 14/16, **INDEFIRO** o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, por não encontrar respaldo no §3º e seguintes do art. 56, da Lei nº 1060/11, eis que no cômputo dos cargos em comissão exonerados não atingiu o mínimo de 04 (quatro) anos.

Processo nº 5862/2017/02

Requerente: Nerlei da Costa Frazão.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.12/13, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município, à fls.16 verso, **INDEFIRO** o pedido de adicional de permanência, uma vez que o servidor não preencheu os requisitos básicos estabelecidos por lei, para a aposentadoria voluntária.

Processo nº 8992/2016/24

Requerente: José Teixeira de Aguiar Filho.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 10/12 e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 15/17, **INDEFIRO** o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, por não encontrar respaldo no §3º e seguintes do art. 56, da Lei nº 1060/11, eis que no cômputo dos cargos em comissão exonerados não atingiu o mínimo de 04 (quatro) anos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 14

Processo nº 7820/2016/03

Requerente: Neusa Teotonio de Melo.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 13/15 e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 18/20, **INDEFIRO** o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, por não encontrar respaldo no §3º e seguintes do art. 56, da Lei nº 1060/11, eis que no cômputo dos cargos em comissão exonerados não atingiu o mínimo de 04 (quatro) anos.

Processo nº 9233/2016/27

Requerente: Waldyr Lyrio Cabidelli.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 09/11 e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 14/16, **INDEFIRO** o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, por não encontrar respaldo no §3º e seguintes do art. 56, da Lei nº 1060/11, eis que no cômputo dos cargos em comissão exonerados não atingiu o mínimo de 04 (quatro) anos.

Processo nº 10335/2015/06

Requerente: Isabelle Barbosa Boudoucier Ferreira.

Com base nos pareceres do Departamento de Recursos Humanos, às fls.16/17 e da Procuradoria Geral do Município às fls.19/20, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 1.474(mil, quatrocentos e setenta e quatro) correspondentes a 04 (quatro) anos e 14 (quatorze) dias, prestados em atividade privada vinculadas ao Município de São João de Meriti, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

Processo: 8568/2017/09

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 56/57 e 114/118, da Controladoria Geral do Município, às fls.64, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 72/74, **AUTORIZO** o pedido referente à 1ª utilização do SRP, conforme Pregão nº. 18/2017, referente à contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, biocombustível (gasolina/etanol), sem fornecimento de combustível e sem motorista, para uso administrativo e operacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Ata de Registro de Preços Nº 06/2017, do procedimento licitatório nº. 6009/2017/03. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº. 21.631.667/0001-62**, no valor de R\$ 68.796,00 (sessenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais).

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - Mat. 12.979/01

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 061/SEMUTTRAN/17, de 28 de dezembro de 2017.

Estabelece “o calendário para vistoria para o exercício 2018 dos veículos que exploram o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Queimados” e dá outras providências:

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito no uso de suas atribuições legais e Considerando o que determina o artigo 24 do CTB e a Lei Municipal nº 840/07, face à competência do transporte de passageiros, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

Considerando a Lei Municipal N.º 801/06, que Institui o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Queimados, bem como considerando a Lei Municipal N.º 1.417/17;

Considerando a necessidade de acompanhamento por parte do governo municipal, do estado de conservação, segurança, asseio e regularidade de revisões dos veículos que operam no transporte de passageiros por Transporte escolar no município de Queimados, e;

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o *calendário para vistoria dos veículos que exploram o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Queimados* de acordo com a tabela anexo I desta portaria.

Art. 2º - Fixar as normas e os procedimentos a seguir.

§1º - Todos os veículos serão vistoriados na Vila Olímpica, situada a Av. Maracanã, s/n - Pacaembu, Queimados - RJ, 26323-520;

§2º - No ato da vistoria de 2017, o permissionário deverá estar munido da seguinte documentação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 15

- I –Requerimento retirado na SEMUTTRAN, devidamente preenchido para abertura de processo administrativo solicitando a referida vistoria;
- II –Comprovante da taxa de abertura de processo;
- III –Xerox das guias quitadas no Imposto Sobre Serviço – ISS dos últimos 2 (dois) exercícios e do atual, ou, quando for o caso, os comprovantes a partir do ano em que se concedeu a permissão;
- IV – Xerox do certificado de vistoria emitido pela SEMUTTRAN no último exercício;
- V – Xerox da guia quitada da taxa de vistoria de 2017 e 2018 (requerida na SEMFAPLAN);
- VI – Original e Xerox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo 2018;
- VII –Certificado do curso, para transporte de passageiros na modalidade escolar;
- VIII –Certificado de aferição do tacógrafo, expedido pelo INMETRO;
- IX – Apólice do seguro APP;
- X –Nada consta de débito, junto a Secretaria de Fazenda do Município;
- XI – Foto de frente e individual de cada veículo, onde se identifique o número de ordem, bem como o número de placa de cada veículo;

Art. 3º - O permissionário que não cumprir o calendário previsto nesta portaria estará sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal nº 840/07.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Vistoria composta pelos servidores descritos a seguir, esta sob a coordenação do primeiro membro, a fim de cumprir o calendário de vistoria 2018 dos veículos de transportes de passageiros por ônibus, de Transporte escolar, de Carga na modalidade de frete, de Taxi, Moto Taxi e de Turismo que desenvolvam suas atividades no âmbito municipal.

- I- Ricardo da Silva Oliveira, mat. 10613/01
II-Dario da Silva, mat. 7773/93
III- Luciano Célio Marques, mat. 12893/01
IV- Allan Tavares Perfeito, mat. 12050/02
V- Luiz Antonio Mendes Duarte, mat. 3205/01

Art. 5º - Qualquer omissão que possa trazer eventual prejuízo deverá ser encaminhada à SEMUTTRAN para apreciação e decisão.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

ANTONIO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - Matrícula 12980/01

ANEXO – I
PRIMEIRA VISTORIA 2018

PLACAS E DATAS	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 0,1, 2 e 3, no dia 06 de fevereiro de 2018(terça-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 4, 5 e 6, no dia 07 de fevereiro de 2018(quarta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 7, 8 e 9, no dia 08 de fevereiro de 2018(quinta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR

SEGUNDA VISTORIA 2018

PLACAS E DATAS	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 0,1, 2 e 3, no dia 09 de outubro de 2018(terça-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 4, 5 e 6, no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 7, 8 e 9, no dia 11 de outubro de 2018 (quinta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 062/SEMUS/2017, de 28/12/2017

“Dispõe sobre a Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento da Execução da Obra de Reforma e Adequação do Hospital e Maternidade Municipal de Queimados - HMMQ, prédio localizado na Rua Deuzinho de Freitas, 13, Centro, Queimados, RJ.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento da Execução da Obra de Reforma e Adequação do Hospital e Maternidade Municipal de Queimados - HMMQ, prédio localizado na Rua Deuzinho de Freitas, 13, Centro, Queimados, RJ, sendo composta da seguinte forma:

- Lívia Guedes Simões – matrícula 12974/01 - Secretária Municipal de Saúde;
- Uilen Barbosa da Silva Junior – matrícula 12995/01 - Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
- Kelly da Silva Lisboa – matrícula 12994/01 - Subsecretária Adjunta de Atenção à Saúde;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 16

- Elizeu Veiga de Azevedo – matrícula 11142/02 - Assessor Técnico;
- Amanda Moraes dos Santos – matrícula 8366/62 - Assessora Técnica;
- Mário Fernando Nicolone – matrícula 3858/01 - Médico Ginecologista;
- Sérgio Lúcio Mourão Baptista – matrícula 3454/11 - Técnico de Laboratório;
- Leandro de Oliveira Carvalho – matrícula 12920/02 – Coordenador Geral do Centro Referência de Assistência Social – lotado na Semus pela Portaria nº 1801/17 –DOQ.238 de 26/12/17;
- Jéssica Justo de Oliveira – matrícula 13238/01 - Chefe da Divisão Técnica da Rede em Saúde;
- Inês Fátima Ramos Rodrigues – matrícula 5467/41 - Médica Pediatra;
- Ronildo Ferreira de Oliveira – matrícula 3435/51 - Assessor Jurídico.

Art. 2º Caberá à Comissão acompanhar e monitorar a execução da obra de reforma e adequação do prédio que funcionará o Hospital e Maternidade Municipal de Queimados - HMMQ, unidade de saúde de baixa e média complexidade que integrará a rede pública de saúde do SUS do Município de Queimados.

§ 1º – A Comissão se reunirá sempre que convocada pela Secretária Municipal de Saúde que a presidirá.

§ 2º – Os membros da Comissão não serão remunerados para esta atividade.

Art. 3º A Comissão terá como objetivo elaborar estratégia de acompanhamento da obra de acordo com as Portarias/Regulamentos/Resoluções do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, ANVISA e outros órgãos afins que disciplinam o funcionamento dos estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 1º é multidisciplinar, constituída de servidores profissionais das mais variadas áreas de atuação e com larga experiência na área da saúde e terá caráter meramente consultivo e opinativo quanto à execução das obras de reforma e adequação do HMMQ, para que sejam respeitadas as normas técnicas e normativos dos órgãos de fiscalização e controle do funcionamento no que tange à prestação dos serviços assistenciais de saúde.

Art. 4º Esta Comissão não substitui a comissão que fiscaliza a execução do contrato de serviços de obra e engenharia do HMMQ que trata o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, contudo os seus achados da Comissão servirão de alerta e norteará à Secretaria Municipal de Obras na execução do projeto.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Processo nº 13.0082.17

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 126/131 e da Controladoria Geral do Município às fls. 133/135, RATIFICO a dispensa de Licitação na forma do artigo 24 c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a locação do imóvel situado à Avenida Irmãos Guinle, 673 Centro, Queimados, RJ, para acomodar os Programas de Saúde, pelo período de 24 meses (vinte e quatro) meses, a contar da expedição do Memorando de Início de Serviços, HOMOLOGO a despesa no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), obtendo o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e ADJUDICO em favor de TAURIDE GIACOMETTI, inscrito no CPF sob o nº 016.019.037-1, neste ato representado por sua procuradora NELLY SOARES GIACOMETTI HALM, inscrita no CPF sob o nº 912.562.757-00. AUTORIZO a emissão de NAD e NE na forma acima adjudicada.

Lívia Guedes Simões
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio aos servidores abaixo:

PORTARIA N.º1416/SEMAD/17. **TERESA TROCA VARELA, Médico Ginecologista, SEMUS, matrícula 5812/21**, 1.º (primeiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 22/03/02 a 21/03/07 de acordo com o processo nº 06/0305/07.

PORTARIA N.º1417/SEMAD/17. **MARIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES DA COSTA, ASG, SEMUS, matrícula 4457/11**, 1.º (primeiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 19/11/04 a 18/11/09 de acordo com o processo nº 8607/2017/06.

PORTARIA N.º1418/SEMAD/17. **GIULLIANA SANT'ANA, ENGENHEIRA CIVIL, SEMAM, matrícula 6668/01**, 1.º (primeiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 19/07/09 a 18/07/14 de acordo com o processo nº 8700/2017/24.

PORTARIA N.º1419/SEMAD/17. **LENI BRAGA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SEMUS, matrícula 6023/21**, 1.º (primeiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 14/06/12 a 13/06/17 de acordo com o processo nº 3835/2016/06.

PORTARIA N.º1420/SEMAD/17. **ELISANGELA CORREA MONTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SEMFAPLAN, matrícula 2828/21**, 1.º (primeiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 25/03/06 a 24/03/11 de acordo com o processo nº 8710/2017/02.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 17

PORTARIA N.º1421/SEMAD/17. **MARIA CRISTINA DE PAULA PINTO DE CASTRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SEMUS, matrícula 5521/21**, 1.º (primeiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 04/12/06 a 03/12/11 de acordo com o processo nº 7082/2017/06.

PORTARIA N.º1422/SEMAD/17. **AMANDA MARIS FERNANDES, AGENTE ADMINISTRATIVO, SEMUS, matrícula 2639/51**, 2.º (segundo) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 05/03/06 a 04/03/11 de acordo com o processo nº 8938/2015/05.

PORTARIA N.º1423/SEMAD/17. **MARIA LUISA TEIXEIRA BASTOS DE ABREU, FISIOTERAPEUTA, SEMUS, matrícula 3459/21**, 2.º (segundo) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 20/05/07 a 19/05/12 de acordo com o processo nº 5100/2017/06.

PORTARIA N.º1424/SEMAD/17. **JURACI MIRANDA COELHO GOMES, COZINHEIRA, SEMUS, matrícula 5492/21, matrícula 5521/21**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 27/11/06 a 26/11/11 de acordo com o processo nº 0306/2012/06

PORTARIA N.º1425/SEMAD/17. **NOEMI VIANNA DE AZEVEDO SANTOS, AUXILIAR DE RECEPÇÃO, PGM, matrícula 6635/41**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 31/05/09 a 30/05/14 de acordo com o processo nº 10646/2014/08.

PORTARIA N.º1426/SEMAD/17. **ALEXANDRE GARCEZ DE MENDONÇA, VIGIA, PGM, matrícula 4385/01**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 22/09/09 a 21/09/14 de acordo com o processo nº 8673/2015/08.

PORTARIA N.º1427/SEMAD/17. **RENATA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Médico Ginecologista, SEMUS, matrícula 5811/41**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 22/02/02 a 21/02/07 de acordo com o processo nº 8131/2012/06.

PORTARIA N.º1428/SEMAD/17. **CRISTINA LOURA SANT'ANNA DOS SANTOS, ASG, SEMUS, matrícula 3250/06**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 16/09/06 a 15/09/11 de acordo com o processo nº 6580/2012/06.

PORTARIA N.º1429/SEMAD/17. **RAQUEL FERREIRA DE LIMA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, SEMUR, matrícula 4029/01**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 12/05/09 a 11/05/14 de acordo com o processo nº 7907/2014/10.

PORTARIA N.º1430/SEMAD/17. **MARISA MAHÊDA DE SOUZA, Médica Pediatra, SEMUS, matrícula 3274/31**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 15/02/01 a 14/02/06 de acordo com o processo nº 6807/2012/03.

PORTARIA N.º1431/SEMAD/17. **SÉRGIO TINOCO NEVES, ECONOMISTA, PREVIQUEIMADOS, matrícula 2720/01**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 11/03/06 a 10/03/11 de acordo com o processo nº 8970/2014/15.

PORTARIA N.º1432/SEMAD/17. **ADRIANO ARAÚJO SACRAMENTO, AGENTE ADMINISTRATIVO, PGM, matrícula 6682/61**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 06/08/09 a 05/08/14 de acordo com o processo nº 1059/2016/08.

PORTARIA N.º1433/SEMAD/17. **SÔNIA ROCHA PESSANHA, ASSISTENTE SOCIAL, SEMUS, matrícula 5783/51**, 1.º e 2.º (primeiro e segundo) meses a contar de **01/01/2018 a 28/02/2018**, referente ao período aquisitivo de 22/02/02 a 21/02/07 de acordo com o processo nº 06/0351/09.

PORTARIA N.º1434/SEMAD/17. **FLAVIO BATISTA DA SILVA, Desenhista Projetista, SEPEC, matrícula 4302/81**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 06/08/09 a 05/08/14 de acordo com o processo nº 7540/2014/04.

PORTARIA N.º1435/SEMAD/17. **JANETE DA MATA RIBEIRO DE CARVALHO, AGENTE DE DEFESA CIVIL, SEMAD, matrícula 4399/01**, 2.º (segundo) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 28/09/09 a 27/09/14 de acordo com o processo nº 4574/2017/03.

PORTARIA N.º1436/SEMAD/17. **WANIA MARIA DE SOUZA FERREIRA, Médico Cardiologista, SEMUS, matrícula 3262/01**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 16/01/01 a 15/01/06 de acordo com o processo nº 06/0399/09.

PORTARIA N.º1437/SEMAD/17. **ESTELA BARBOSA DA SILVA, ASG, SEMED, matrícula 3199/21**, 03 (três) meses a contar de **01/01/2018 a 31/03/2018**, referente ao período aquisitivo de 17/07/01 a 16/07/06. de acordo com o processo nº 0024/2017/05

PORTARIA N.º1438/SEMAD/17. **WANDER LOPES DE OLIVEIRA, VIGIA, SEMAS, matrícula 6669/91**, 03 (três) meses a contar de **01/01/2018 a 31/03/2018**, referente ao período aquisitivo de 02/07/04 a 01/07/09. de acordo com o processo nº 7489/2011/09.

PORTARIA N.º1439/SEMAD/17. **NORMA SUELY MACHADO OLIVEIRA, ASG, SEMED, matrícula 2547/01**, 03 (três) meses a contar de **01/01/2018 a 31/03/2018**, referente ao período aquisitivo de 27/02/11 a 26/02/16 de acordo com o processo nº 8341/2017/05.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 240 - Quinta - feira, 28 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 18

PORTARIA N.º1440/SEMAD/17. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, Trabalhador Braçal e Jardineiro, SEMCONSESP, matrícula5803/31, 03 (três) meses a contar de 01/01/2018 a 31/03/2018, referente ao período aquisitivo de 22/03/12 a 21/03/17 de acordo com o processo nº 4519/2017/20.

PORTARIA N.º1441/SEMAD/17. **CLAUDIO DE LIMA SOUZA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, SEMAD, matrícula3439/81, 03 (três) meses a contar de 01/01/2018 a 31/03/2018, referente ao período aquisitivo de 14/05/12 a 13/05/17 de acordo com o processo nº 8451/2017/03.

ERRATA

DOQ N. 231 de 14 de Dezembro de 2017

Onde se lê: PORTARIA N.º 1387/SEMAD/2017. PATRÍCIA DA SILVA BEZERRA, Assistente Social, SEMAS, matrícula 12282/51. Tendo validade por 02 (dois) anos a contar de 02/01/2017, a redução da servidora será mantida até 01/01/2020. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão da Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 8868/2017/09.

Leia-se: PORTARIA N.º 1387/SEMAD/2017. PATRÍCIA DA SILVA BEZERRA, Assistente Social, SEMAS, matrícula 12282/51. Tendo validade por 02 (dois) anos a contar de 02/01/2018, a redução da servidora será mantida até 01/01/2020. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão da Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 8868/2017/09.

GETULIO DE MOURA
Secretário Municipal de Administração - Matrícula 12977/01

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 049/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o recesso legislativo;

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2017.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 28 de dezembro de 2017.

Milton Campos Antônio
Presidente